

CADASTRO DE INTERESSADO

CONCORRÊNCIA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

Nome/Razão Social: _____;

CPF/CNPJ: _____;

Endereço: _____;

Complemento: _____; **Bairro:** _____; **CEP:** _____;

Cidade: _____; **UF:** _____;

Tel/Fax: _____; **Fax:** _____;

E-mail: _____;

Pessoa para contato: _____;

Informo que tenho interesse em receber eventuais esclarecimentos e retificações referentes a esta **CONCORRÊNCIA**, caso enviados aos interessados.

Local: _____, **Data:** ____/____/____.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Remeter este formulário preenchido para o endereço eletrônico licitacao@funcamp.unicamp.br ou pelo fax (19) 3521 2889.

CONCORRÊNCIA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

Preâmbulo

A **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, pessoa jurídica de direito privado, convida os interessados a participar de procedimento de contratação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço **global**, regime de execução empreitada por preço **global**, para fornecer o objeto adiante descrito.

Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão recebidos na sessão pública a ser realizada em **13/08/2018**, às 10:00h, no Auditório do Prédio Administrativo da FUNCAMP, sito na Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Campus UNICAMP, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-851.

Por exigência do agente financiador do convênio adiante informado, este procedimento de contratação se processará segundo os ditames da IN 1/2010-FNDCT/MCT.

1. Disposições Preliminares

1.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e extração de cópias na página da FUNCAMP na internet (<http://www.funcamp.unicamp.br/Site/licitacoes/>) e no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

1.2. As normas disciplinadoras deste procedimento de contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.3. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame.

1.3.1. A petição será dirigida à Comissão de Contratação subscritora deste Edital, mediante protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h30min às 17h30min, ou através do endereço eletrônico licitacao@funcamp.unicamp.br ou pelo fax (19) 3521-2865.

1.3.2. As impugnações enviadas por mensagem eletrônica ou fax serão recebidas e conhecidas desde que os originais sejam apresentados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo.

1.3.3. A Comissão de Contratação subscritora deste Edital decidirá no prazo de 01 (um) dia útil e disponibilizará as respostas na página da FUNCAMP na internet.

1.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1.4. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da FUNCAMP na internet e encaminhados aos que tenham manifestado interesse no presente procedimento de contratação mediante a remessa do formulário de cadastro de interessado devidamente preenchido.

2. Do Objeto

2.1. O objeto deste Edital é a contratação de empresa para a construção do Prédio de Laboratórios de P&D da INOVA – Agência de Inovação da UNICAMP, de acordo com as especificações detalhadas contidas no Anexo I, destinada à FUNCAMP/Convênio 4941 - FINEP/INOVA/Ampliação PCTU, cujos recursos financeiros serão onerados com a presente despesa, observados os seguintes Anexos:

2.2.

Lista de Anexos

- I. Pasta Técnica contendo:
 - a. Memorial Descritivo da CPO – Número 003/2018;
 - b. Caderno de Encargos da Prefeitura Universitária;
 - c. Manual de Segurança (vide site da DGRH);
 - d. DSSO-Verificação das medidas de segurança-Incêndio;
 - e. Planilha Orçamentária;

- f. Cronograma físico-financeiro;
Atenção: Para utilização, os arquivos de projeto na extensão “pdf” e devem ser impressos na escala real, já configurada;
- g. Projetos:
- TW-075-INOVA-ARQ EXE-001 a 002 – R00;
 - TW-075-INOVA-ARQ EXE-101 a 119 – R00;
 - TW-075-INOVA-ARQ EXE-201 a 202 – R00;
 - TW-075-INOVA-ELEV. EXE-101 – R00;
 - TW-075-INOVA-ARC EXE-101 a 107 – R00;
 - TW-075-INOVA-MET EXE-101 a 103 – R00;
 - TW-075-INOVA-ELE EXE-101 a 118 – R00;
 - TW-075-INOVA-EST EXE-101 a 132 – R00;
 - TW-075-INOVA-HID EXE-101 a 120 – R00;
 - TW-075-INOVA-IMP EXE-101 – R00;
 - TW-075-INOVA-MAQ EXE-001 – VOL – R00;
 - TW-075-INOVA-INC EXE-101 a 107 – R00;
 - TW-075-INOVA-TOP-EXE-101 a 107 – R00;
 - Memorial Descritivo – Arquitetura;
 - Memorial Técnico Descritivo – Climatização;
 - Memorial Descritivo – Cobertura metálica;
 - Memorial Descritivo – Elétrica;
 - Memorial Técnico Estrutural – Cabine de transformação;
 - Memorial Técnico Estrutural – Muro;
 - Memorial Técnico Estrutural – Prédio;
 - Memorial Técnico Estrutural – Reservatório enterrado;
 - Parecer geotécnico de fundações;
 - Memorial Descritivo – Instalações hidráulicas;
 - Memorial Descritivo – Impermeabilização;
 - Memorial Descritivo e cálculo – sistema de proteção e combate à incêndio;
 - Anexo A – Corpo de Bombeiros;
 - FUNCAMP – Anexo P – Memorial básico de construção;
 - FORMULÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DE PROJETO TÉCNICO;
 - Memorial Descritivo – Terraplenagem;
- h. Sondagem – Planta de localização de sondagem e sondagens SR01, SR02 e SR03;
- i. Modelo de Diário de Obras;
- j. Modelo de Placa de Obra;
- k. CEMEQ – Documento Técnico – Memorial Obra n. 023 2016 R03 de 16 de outubro de 2017.

II. Modelos;

III. Minuta de Contrato;

IV. Instruções sobre Garantia de Proposta;

V. Instruções sobre a Garantia Contratual.

2.3. O endereço de realização do objeto é: Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas, SP.

END. Rua Walter August Hadler, s/nº

QUADRA: 45

LATITUDE: (-)22°48'54”

LONGITUDE: (-)47°03'34”

2.4. O prazo para entrega do objeto do presente procedimento de contratação é de **no máximo** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da data assinatura do contrato para início dos serviços por parte da equipe de fiscalização indicada pela CONTRATANTE.

2.5. O valor estimado da contratação, com inclusão do valor correspondente aos “Benefícios e Despesas Indiretas – BDI”, é de R\$ 5.009.717,14 (cinco milhões, nove mil, setecentos e dezessete reais e quatorze centavos).

3. Das Condições Para Participação

- 3.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação as pessoas jurídicas que atenderem as condições deste Edital e seus Anexos e:
- 3.2. Não será permitida a participação de pessoas, direta ou indiretamente:
- 3.2.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;
 - 3.2.2. com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.3. em dissolução ou em liquidação;
 - 3.2.4. inadimplentes com suas obrigações assumidas perante a FUNCAMP, por ela punidas com suspensão temporária do direito de licitar e contratar consigo ou com a Administração Pública, assim como as por esta declaradas inidôneas;
 - 3.2.5. pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.2.7. o(s) autor(es) do(s) projeto(s) executivo(s) ou pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração dos projetos executivos ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.3. A representação da participante perante a Comissão de Contratação formalizar-se-á com a apresentação de:
- 3.3.1. documento de identidade oficial com foto;
 - 3.3.2. cópia do instrumento constitutivo da pessoa jurídica e eventuais alterações ou sua consolidação, devidamente registrados no órgão competente, nos quais estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
 - 3.3.3. cópia da ata de eleição dos atuais administradores, devidamente registrada no órgão competente, se nomeados ou eleitos em instrumento separado do ato constitutivo;
 - 3.3.4. procuração passada em instrumento público, ou particular com firma reconhecida, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da proponente, se representada por procurador;
- 3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada participante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma participante.

4. Da Forma de Apresentação dos Envelopes

- 4.1. Até o dia e a hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação receberá, no local ali também mencionado, os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e a **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, lacrados, não transparentes e sobrescritos com os seguintes dizeres:

Envelope nº 1	Envelope nº 2
À FUNCAMP/Comissão de Contratação	À FUNCAMP/Comissão de Contratação
Concorrência nº 006/2018	Concorrência nº 006/2018
DOCUMENTAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
Nome da Proponente	Nome da Proponente
CNPJ/MF	CNPJ/MF

- 4.2. As **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** recebidas fora das condições aqui estabelecidas serão desconsideradas e destruídas se não retiradas no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Da Documentação para Habilitação

- 5.1. Os documentos para habilitação, que deverão constar do envelope **“DOCUMENTAÇÃO”**, são os seguintes:

Habilitação Jurídica

- 5.1.1. ato constitutivo da pessoa jurídica participante, acompanhado das alterações posteriores à última consolidação, e ata de eleição ou nomeação dos atuais administradores – se nomeados ou eleitos em instrumento separado – devidamente registrados no órgão competente, salvo se já apresentados na forma do subitem 3.3;

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 5.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 5.1.3. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 5.1.4. prova de regularidade da participante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND Contribuições Previdenciárias/INSS);
- 5.1.5. prova de regularidade dos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 5.1.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade da participante e o objeto que ora se licita;
- 5.1.7. prova de regularidade da participante perante a fazenda estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade da participante e o objeto deste procedimento de contratação (CND);
- 5.1.8. prova de regularidade da participante perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.9. certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da justiça estadual da sede da participante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste procedimento de contratação;
- 5.1.10. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a qualificação econômica-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) e, para o Índice de Endividamento (IE), menor ou igual a 0,50;
- a) É vedada a substituição do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;
- b) As participantes com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- 5.1.11. garantia de proposta na forma do disposto no Anexo IV;
- 5.1.12. Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), comprovados na forma da lei, admitida sua atualização pelo IPC-FIPE.
- a) Na hipótese da necessidade de atualização do Patrimônio Líquido, a participante deverá apresentar por documento assinado pelo representante legal e profissional devidamente habilitado e inscrito no órgão de classe.

Qualificação Técnica

- 5.1.13. Certidão(ões) Acervo(s) Técnico(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Atestado(s) em cópia(s) autenticada(s), de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido expedido(s) por empresa pública e/ou privada, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) constar o nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, cujas parcelas de maior relevância são:
- a) Execução de estrutura de concreto armado;
- b) Instalação de laje pré fabricada;

- c) Execução de alvenaria de vedação ou estrutural
- d) Execução de revestimento de piso cerâmico;
- e) Execução de instalações elétricas.

5.1.14. Atestado(s) em cópia(s) autenticada(s) de execução de obra/serviço de características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação, emitido(s) em nome da empresa licitante. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA ou no CAU, cujas parcelas de maior relevância e quantidades mínimas são:

Parcelas de maior relevância	Quant. mínima	Item(s) da planilha a que se refere(m) a(s) quantidade(s) mínima(s)
Estrutura de concreto armado	150 M3	50% dos itens: 3.1.2.8+3.1.3.9+3.2.2.6+3.2.3.5+4.1.2.4+4.1.3.5+4.2.1.5+4.2.2.6+17.2.8+13.3.7+17.4.1.6+4.1.1.1+4.1.1.2+4.1.1.3
Laje pré fabricada	490 M2	50% dos itens: 4.1.3.1+4.1.3.2+4.1.3.3+4.1.3.4+4.2.3.1
Alvenaria de vedação ou estrutural	680 M2	50% dos itens: 5.1.1.1+5.1.1.2+5.1.1.3+5.2.1.1+17.2.9
Revestimento cerâmico para piso	446 M2	50% dos itens: 6.1.2.1+6.1.2.2
Instalações elétricas	603 M2	50% da área a construir constante no cabeçalho da planilha

5.1.15. Comprovante de vínculo da empresa licitante com profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, profissional este que deverá ser o detentor do Acervo Técnico e que deverá também ser o responsável técnico pelo objeto.

5.1.16. Comprovação de que a empresa licitante é de engenharia, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA; ou

5.1.17. Comprovação de que a empresa licitante é de arquitetura, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CAU.

Demais Documentos

5.1.18. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

5.1.19. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II do Edital;

5.2. A participante que já estiver cadastrada no CAUFESP, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensada de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

5.2.1. Nesta hipótese, a participante deverá apresentar, no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, declaração expressa de que está cadastrada no CAUFESP ou respectivo comprovante.

5.2.2. A verificação se dará mediante consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pela Comissão de Contratação e anexado ao processo.

5.2.3. **Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a participante deverá anexar comprovante idêntico, com os respectivos prazos atualizados, sob pena de inabilitação.**

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte aplica-se o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, devendo a empresa interessada apresentar, juntamente com a documentação para habilitação:

5.5.1. certidão expedida pela Junta Comercial – ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso – que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Contratação no ato de sua apresentação ou com a indicação do site para validação.

6. Das Propostas de Preços

6.1. Cada participante deverá apresentar uma proposta de preço, que deverá constar do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”** redigida em língua portuguesa, com tinta indelével, sem emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas que obscureçam o seu entendimento, contendo o seguinte:

6.1.1. nome da proponente, número de cadastro no Ministério da Fazenda e na Fazenda Estadual e/ou Municipal (de acordo com o objeto que se pretende contratar), assinatura do representante legal ou procurador (se o caso, acompanhada de procuração) da proponente, referência a este Edital, telefone, fax, endereço físico e eletrônico (*e-mail*) e dados bancários para pagamento;

6.1.2. descrição detalhada e completa do objeto pretendido, observadas as especificações e documentos do Anexo I;

6.1.3. previsão de quem será o responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade e do CPF/MF e, caso não seja representante legal da proponente, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato em nome da proponente;

6.1.4. planilha orçamentária detalhada, elaborada em conformidade com os elementos constantes do Anexo I – Pasta Técnica, contendo os valores unitários e totais de cada item, devendo contemplar todas as etapas de execução, resultado do método executivo adotado pela proponente, bem como o valor total para realização do objeto.

a) A planilha orçamentária deverá ser apresentada em papel e em formato digital de planilha eletrônica “Excel” e (CD-Rom);

b) Todas as quantidades constantes das planilhas fornecidas pela FUNCCAMP foram obtidas *in loco* e/ou nos projetos existentes e são meramente estimativas.

c) Devem as participantes apurar diferenças oriundas de eventuais erros, omissões ou diferenças de conceitos de apropriação constantes nos documentos fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a apropriação dessas quantidades.

6.1.5. cronograma físico-financeiro nos termos do Anexo I – Pasta Técnica, de acordo com o prazo de execução dos serviços e compatível com o cronograma de desembolso.

a) O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel e em formato digital de planilha eletrônica “Excel” e (CD-Rom).

6.1.6. as condições e especificações determinadas neste Edital e anexos;

- 6.1.7. os preços exclusivamente em moeda corrente nacional, vedada a vinculação de qualquer indexador;
- 6.1.8. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de recebimento da documentação e da proposta de preços;
- 6.2. Para preservar a integridade da proposta, recomenda-se que seja datilografada ou impressa, contenha índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da participante.
- 6.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste procedimento de contratação.
- 6.4. As participantes arcarão com todos os custos relativos à elaboração de suas propostas, não recaindo sobre a FUNCAMP quaisquer ônus de caráter indenizatório, independentemente do resultado do procedimento de contratação.
- 6.5. Não serão admitidas alegações posteriores de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas, em especial, para justificar pedidos de acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.6. **A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.**

7. Dos Julgamentos

- 7.1. O julgamento da “**DOCUMENTAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” será feito por uma Comissão de Contratação, composta de, no mínimo, três membros designados pelo Diretor Executivo da FUNCAMP.
- 7.2. Os resultados dos julgamentos da Habilitação e das Propostas Comerciais serão publicados e disponibilizados via internet no site www.funcamp.unicamp.br, bem como serão afixados afixado em lugar acessível aos interessados.

8. Do Julgamento da Habilitação

- 8.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Contratação fará consulta por meio eletrônico ao CAUFESP, dele extraíndo declarações cadastrais das participantes que tenham apresentado proposta e abrirá os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**”.
- 8.2. A seguir, a Comissão rubricará todos os documentos.
- 8.3. Se possível concluir o exame dos documentos nessa ocasião, a consulta ao CAUFESP e a eventuais sanções aplicadas às participantes, a Comissão comunicará de pronto o resultado da habilitação. Caso contrário, encerrará a sessão para analisá-los.
- 8.4. **A participante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.**
- 8.4.1. Se todas as participantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.5. Comunicado o resultado da habilitação, após renúncia expressa ao direito de apresentar recursos ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, decorrido o prazo recursal, a Comissão abrirá os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, na mesma sessão ou em data posterior, previamente informada às participantes.
- 8.6. Caso as propostas não possam ser abertas na mesma sessão de que trata o subitem 8.1, os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e representantes presentes e ficarão, ainda lacrados, em poder desta até a data marcada para sua abertura.
- 8.7. **Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.**

9. Do Julgamento da Proposta

- 9.1. O ato público de abertura dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” será realizado somente após a fase de habilitação e ocorrerá em data previamente comunicada às participantes.

9.2. Abertos os envelopes e rubricadas as propostas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, a Comissão poderá comunicar o resultado do seu julgamento no ato ou encerrar a sessão para analisá-las.

9.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.3.1. não atenderem às exigências deste edital;

9.3.2. apresentarem valor **global** superior ao estimado;

9.3.3. apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela FUNCAMP;

b) valor orçado pela FUNCAMP.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.

9.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais participantes.

9.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

9.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os participantes serão convocados.

9.7.1. Também será considerado empate quando uma ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem propostas com valores iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a ME/EPP terá a preferência do desempate, sob pena de decair do direito concedido.

9.7.2. A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 10% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, apresentar uma nova proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

9.7.3. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.

9.7.4. Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, a Comissão convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, obedecida a ordem de classificação.

9.7.5. Não ocorrendo a regularização fiscal prevista no item 10 ou não ocorrendo a contratação com a participante ME/EPP melhor classificada, serão convocadas, na ordem de classificação e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem **9.7.1** acima, para o exercício do mesmo direito.

9.7.6. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no subitem **9.7.1**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente classificada em primeiro lugar.

9.8. Após a fase de julgamento das propostas de preços, compreendendo a fase de desempate, quando houver, será declarada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste edital, cujo objeto lhe será adjudicado.

10. Do Prazo para Regularização Fiscal

10.1. Após a fase de julgamento das propostas, compreendendo a sessão de desempate, quando houver, a Comissão de Contratação verificará, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, se consta alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

10.2. Nessa hipótese será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11. Dos Recursos

11.1. Da habilitação ou inabilitação da participante e do julgamento das propostas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua divulgação, endereçado ao Diretor Executivo da FUNCCAMP, por intermédio da Comissão de Contratações, a ser protocolado no horário das 08h30min às 17h30min, no endereço Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Campus UNICAMP, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-851.

11.1.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da participante.

11.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contrarrazões e a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor Executivo da FUNCCAMP.

11.3. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Executivo da FUNCCAMP entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

11.4. Serão recebidas e conhecidas as razões de recursos enviadas através de Fac-símile ou mensagem eletrônica, desde que os originais sejam apresentados em até (1) um dia útil da data do término do prazo.

11.5. Acolhido o recurso, apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento serão invalidados.

12. Da Homologação, da Adjudicação e Assinatura do Instrumento Contratual

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento de contratação será homologado pelo Diretor Executivo da FUNCCAMP.

12.2. O objeto será adjudicado à participante declarada vencedora, que se obriga a executar o objeto adjudicado observadas as condições estipuladas neste Edital, no Anexo I e **no Contrato**.

12.3. Homologado o resultado do procedimento de contratação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3.1. Deverá ser entregue pela licitante vencedora, antes das assinatura do contrato e como condição para tal, as planilhas de composição de preços dos serviços discriminados na planilha orçamentária.

12.4. O Anexo I e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do Contrato independentes de transcrição.

12.5. É facultado à FUNCCAMP, quando a adjudicatária não comprovar as condições de habilitação ou não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

12.5.1. aplicar-lhe as penalidades previstas nas alíneas do subitem **16.1**; e

12.5.2. convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada; ou

12.5.3. cancelar o procedimento de contratação.

12.6. A Contratada se obriga a manter, no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento de contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.7. A CONTRATADA fica obrigada, nas mesmas condições originárias da contratação, a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.7.1. O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.

13. Do Recebimento Do Objeto

13.1. O objeto deste procedimento será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

13.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do Edital, do

Anexo I, da proposta e da autorização de fornecimento e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

13.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

13.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNCCAMP.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

14. Da Medição dos Serviços Contratados

14.1. A medição será realizada conforme as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.

15. Das Condições de Pagamento

15.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da aprovação da medição.

15.2. É vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou sua negociação com terceiros (cláusula não à ordem), inclusive mediante endosso ou cessão de crédito.

15.3. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

15.4.1. Os valores correspondentes à indenização de eventuais danos materiais provocados pela CONTRATADA e seus prepostos e das multas contratuais que lhe forem aplicadas serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.

16. Das Penalidades

16.1. Caso a participante não mantenha a proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, bem como na hipótese de recusa em receber ou assinar o instrumento contratual, sem justo motivo, ou deixar de comprovar as condições para sua contratação, será punida com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta.

16.1.3. suspensão dos direitos de licitar e contratar com a FUNCCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.2. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.

16.3. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

16.4. As importâncias relativas às multas e às perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

17. Das Disposições Finais

17.1. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital, serão tidas por ratificadas, nos termos da presente, pelas participantes.

17.2. O Diretor Executivo da FUNCCAMP poderá cancelar este procedimento de contratação, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, por ilegalidade, sempre que forem constatados vícios no procedimento, ou por considerá-lo inoportuno ou inconveniente em decorrência de fato superveniente, mediante ato escrito e devidamente fundamentado

17.2.1. O cancelamento do edital induz à do contrato ou instrumento equivalente.

17.2.2. As participantes não terão direito à indenização em decorrência do cancelamento do procedimento de contratação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

17.3. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão de Contratação.

17.4. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

Campinas, 13 de julho de 2018

Comissão de Contratação
FUNCCAMP/Gerência de Compras/Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

ANEXO II. Modelos

a) Declaração Relativa a Trabalho de Menores

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual sob o nº 000.000.000-00 e Inscrição Municipal sob o nº 000.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

DECLARANTE

Esta declaração deverá ser incluída no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

A pessoa jurídica (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual sob o nº 000.000.000-00 e Inscrição Municipal sob o nº 000.000-00, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante legal) que esta subscreve, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, DECLARA, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA nº. 006/2018**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

DECLARANTE

Esta declaração deverá ser incluída no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

c) Proposta

Local e data

À

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCCAMP

A/C: Comissão de Contratação

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº. 006/2018**, objeto: contratação de empresa para a construção do Prédio de Laboratórios de P&D da INOVA – Agência de Inovação da UNICAMP.

A (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com Inscrição Estadual e/ou Municipal, sob o nº 000.000.000-00, com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato representada por seu (representante legal ou procurador) que esta subscreve, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, após examinar criteriosamente as exigências da Concorrência em referência e seus anexos, declarando que está ciente e de acordo com todas as condições neles previstas, às quais se submete, bem como com todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta e por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto, vem, por meio desta, apresentar sua proposta conforme planilha e cronograma anexos.

Estão incluídos no preço todos os custos e despesas, inclusive instalação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Esta proposta tem validade de/até: (não inferior a 60 dias contados da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços).

O responsável pela assinatura do contrato será:

Nome	Função	RG	CPF/MF
(nome)	(representante legal/procurador)	00.000.000-0	000.000.000-00

O pagamento deverá ser feito na conta bancária abaixo identificada, de titularidade da proponente:

Banco	Agência	Nº da Conta Corrente
nº e nome	0000-0	000.000-0

Informações complementares (se houver): _____

Atenciosamente

(nome/denominação social da proponente)

A proposta deverá ser incluída no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”.

CONCURRENÇA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

ANEXO III. Minuta de Contrato

FUNCCAMP – Contrato nº ____/2018
PROCESSO nº SC 158262-18
CONVÊNIO nº 4941
Com Garantia

CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCCAMP E (nome da contratada).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCCAMP**, fundação de direito privado com sede na Av. Érico Veríssimo, nº 1.251, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-851, tel: (19) 3521 2789, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.607.336/0001-06, Inscrição Estadual (São Paulo) isenta; Inscrição Municipal (Campinas) nº 25808-3, neste ato representada por seu Diretor Executivo Prof. Dr. _____, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **(nome da contratada)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com (Inscrição Estadual - IE nº 000.000.000/Cadastro de Contribuinte Municipal nº 000.000-00), com sede na (Av./R. Xxxxx, nº 000, CEP 00000-000, Município/UF), Tel: (00) 0000 0000, Fax: (00) 0000 0000, endereço eletrônico xxxxx@xxxxx.xxx.xx, neste ato por seu representante legal _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e combinado o presente Contrato de Fornecimento de que trata o **Concorrência nº 006/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a construção do Prédio de Laboratório de P&D da INOVA – Agência de Inovação da UNICAMP, pela CONTRATADA, para atender necessidade da CONTRATANTE/Convênio **4829-FINEP/CEB/LabNECC**, observado **Concorrência nº 006/2018** e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

- 2.1. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.
- 2.2. Na execução do contrato serão observados os seguintes prazos:
 - 2.2.1. 360 (trezentos e sessenta) dias corridos para início, término e entrega dos serviços, os quais serão contados a partir da data de liberação do início da obra por parte da fiscalização da CONTRATANTE.
 - 2.2.2. 10 (dez) dias para recebimento provisório.
 - 2.2.3. 90 (noventa) dias para recebimento definitivo.
- 2.3. Ocorrendo atrasos por justo motivo, que prejudiquem os serviços em andamento, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de execução dos serviços mediante solicitação prévia e por escrito da CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término daquele prazo, sendo que a quantidade de dias de prorrogação será determinada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

- 3.1. O preço a ser pago pelo serviço prestado é o descrito na proposta da CONTRATADA, no total de R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais), sendo:
 - 3.1.1. R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais) referente aos materiais fornecidos, necessários à execução do objeto contratual; e
 - 3.1.2. R\$ 0,00 (zero vírgula zero reais) referente à mão-de-obra;
- 3.2. No valor definido nesta cláusula está incluída a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas de custos, mão-de-obra, transportes, refeições, equipamentos, cargas, armazenagens, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como segurança do trabalho, limpeza durante a execução dos serviços, tributos de qualquer natureza, benefícios e acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas direta ou

indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto contratual.

3.3. O valor do contrato, quando for o caso, será reajustado pela variação apresentada pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com observância à legislação vigente, a cada período de um ano após a apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA.

3.3.1. Para efeito do cálculo da parcela a ser reajustada, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\frac{(IPC) - 1}{IPC_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste

P₀ = Preço a ser reajustado

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE correspondente ao mês do reajuste

IPC₀ = Índice de Preços ao Consumidor da FIPE referente ao mês da data do recebimento da proposta da Contratada ou do mês correspondente ao do início da última anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

4.1. Os recursos financeiros para a execução deste contrato são provenientes do Convênio indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Regime de Execução e Da Medição

5.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **global**.

5.2. As medições serão realizadas, mediante agendamento com a Fiscalização da CONTRATANTE, até o 4º dia útil do mês subsequente ao qual a medição se referir.

5.3. Os serviços serão pagos pelas partes efetivamente executadas e aceitas e pelos valores das etapas constantes do cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

5.4. Não serão medidos materiais “posto obra”.

CLÁUSULA SEXTA – Do Recebimento do Objeto Contratual

6.1. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, desde que não haja qualquer impropriedade explícita no objeto contratual.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação do objeto contratual aos termos do contrato e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2.1. O prazo estabelecido neste subitem será excepcionado na hipótese da não adequação da obra ou serviço ao objeto contratado, situação em que o termo de recebimento definitivo só será emitido após completa adequação do objeto.

6.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a FUNCCAMP.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da medição aprovada.

7.2. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o prestador de serviços, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

- 7.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer uma de suas obrigações em face da CONTRATANTE ou em face de terceiros e que repercutam no patrimônio da CONTRATANTE. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.4. A CONTRATADA deverá enviar junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos:
- 7.4.1. folha de pagamento referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.2. comprovante de pagamento dos salários, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.3. Guias da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do FGTS – GRF - devidamente autenticadas, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.4. relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Modalidade “Branco” – recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência – por tomador de serviço, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.5. relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – resumo por tomador de serviço, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.6. relatório analítico da GRF, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.7. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, constante do arquivo SEFIP, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.8. relação dos trabalhadores no arquivo SEFIP – resumo do fechamento, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.9. protocolo de envio de arquivos Conectividade Social no período objeto da fatura;
- 7.4.10. quantidade de funcionário na GFIP, referente aos empregados que executaram o objeto contratual no período objeto da fatura;
- 7.4.11. prova de regularidade da participante perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 7.4.12. prova de regularidade da participante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei em favor da Seguridade Social (CND);
- 7.4.13. prova de regularidade da participante nos recolhimentos fundiários (FGTS) geridos pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do presente contrato, a fim de agilizar o pagamento, apresentando-a na Gerência de Compras da CONTRATANTE, ou disponibilizando-a eletronicamente no endereço **pagamento.compras@funcamp.unicamp.br**.
- 7.6. A CONTRATANTE reterá, do valor da nota fiscal/fatura referente ao objeto deste instrumento, o seguinte:
- 7.6.1. 11% (onze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91.
- 7.6.2. 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS em cumprimento aos artigos 29 a 31 da Lei Federal 10.833/2003.
- 7.6.3. 2 à 5% (dois à cinco por cento) do valor destacado com o título “RETENÇÃO DE ISS”, nos termos da Legislação do Município de Campinas.
- 7.7. Na falta de destaque, fica a critério da CONTRATANTE proceder a retenção e o recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATANTE emitirá uma Guia da Previdência Social – GPS específica, sendo que na hipótese de emissão no mesmo mês de mais de um documento de cobrança, fica a seu critério a consolidação do recolhimento dos valores retidos numa única guia.

7.9. Os valores correspondentes às eventuais perdas e danos provocados pela CONTRATADA e/ou seus prepostos e das multas contratuais que lhe forem aplicadas serão objetos de desconto do pagamento, desde já por ela autorizado.

7.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades previstas na cláusula 3.1. Itens para os quais nenhum preço tenha sido previsto não serão pagos, considerando-se cobertos pelos preços dos demais itens.

7.11. É expressamente vedada a colocação do crédito da CONTRATADA em cobrança ou negociação do respectivo título (cláusula não à ordem), inclusive mediante endosso ou cessão de crédito.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Iniciar a execução do objeto contratual imediatamente após autorização formal, vinculada à análise e aprovação dos documentos relacionados na Cláusula **8.1.2.**, observada a indicação técnica, critérios estabelecidos, modificações e materiais indicados.

8.1.2. Entregar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato, os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia acompanhada de seu original ou Cópia autenticada de:

a.1. Cartão do CNPJ;

a.2. Comprovante de vínculo empregatício através de livro de registros ou ficha de registro da empresa, de todos os seus empregados que trabalharão no local;

a.3. Atestado médico de saúde ocupacional emitido por médico do Trabalho, dentro do prazo de validade de um ano da sua emissão, de todos os empregados que trabalharão no local;

a.4. Via da CONTRATANTE da anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e quitada de toda a obra de engenharia CONTRATADA.

b) Originais de:

b.1. Duas fotos 3x4, datadas e recentes de todos os empregados que trabalharão no local;

b.2. Comprovante de treinamento em segurança no trabalho conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho, através de documento original acompanhado de cópia autenticada, dos seus empregados que trabalharão no local, se estes não tiverem acompanhado a Integração de Segurança no Trabalho disponibilizada pela CONTRATANTE.

8.1.3. Apresentar original ou cópia autenticada da Guia de Recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, referente à execução do objeto deste instrumento, e da elaboração/desenvolvimento dos projetos executivos quando fizer parte do objeto, constando o nome e local da obra, área e número do Memorial Descritivo e do procedimento de contratação da CONTRATANTE, antes de iniciar qualquer atividade na obra.

8.1.4. Manter no canteiro de obras um engenheiro civil ou arquiteto residente, o qual, na ausência do engenheiro responsável, por ela responderá perante a CONTRATANTE e a equipe de Fiscalização.

a) Credenciar o engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços e o engenheiro civil ou arquiteto residente, junto a CONTRATANTE, devendo constar o nome, número do RG e da inscrição no CREA, telefone, *email* e fax para contato.

b) Será permitido pela Equipe de Fiscalização um número máximo de 02 (duas) obras dentro do *Campus* por engenheiro civil ou arquiteto residente.

8.1.5. Instalar placa indicativa da obra, devendo constar o nome da empresa e do responsável técnico com o respectivo número de registro junto ao CREA, nos termos do Artigo 16 da Lei nº. 5194/66.

8.1.6. Manter no local da execução da obra cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

- 8.1.7. Manter disponível, para anotações diárias de ocorrências e comunicação entre as partes, “Diário de Obras” em, no mínimo, duas vias, confeccionado pela CONTRATADA de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- a) A abertura do “Diário de Obras” é condição para liberação do início dos serviços.
- 8.1.8. Lançar no “Diário de Obra” o histórico técnico detalhado dos serviços em execução, o período de chuvas (hora do início e do término) e a relação nominal e diária, por função, de todos os seus empregados que trabalharemos no local.
- a) O Pagamento das medições fica condicionado à entrega das anotações realizadas no Diário de Obras do mês correspondente à mesma.
- b) No caso de obras ou serviços de pequeno vulto e/ou pequena duração a Fiscalização da CONTRATANTE poderá, a seu critério, dispensar o Diário de Obras, sendo que neste caso toda troca de informações e correspondência entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como todas as instruções da mesma a CONTRATADA, deverão ser por escrito (correio eletrônico, expedientes protocolados ou fax). Todos os expedientes escritos da CONTRATADA serão encaminhados à CONTRATANTE para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.9. Responder pelos riscos de dano pessoal, morte, ou perdas e danos materiais, desde a data de Início da Obra até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, originados de:
- a) uso ou ocupação que fizer do Local da Obra.
- b) infração a leis, normas, posturas, ou direitos protegidos por lei, a si ou seu preposto imputável.
- c) danos à obra, Canteiro de Obras, Materiais e Equipamentos, por sua interferência.
- 8.1.10. Executar a obra de acordo com as Especificações Técnicas, Plantas e Desenhos, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.1.11. Responsabilizar-se por todo o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física específica da obra.
- 8.1.12. Fornecer e utilizar, na execução do objeto contratual, mão-de-obra adequada e ferramentas, equipamentos, insumos e materiais adequados, novos e de primeira qualidade, necessários à perfeita e integral execução dos serviços, discriminados no Anexo I, que deverão satisfazer os padrões aconselhados pela técnica moderna e atender a todas as exigências das Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes, bem como especificações dos fabricantes.
- 8.1.13. Responsabilizar-se pela instalação do canteiro da obra, atendendo todas as exigências da NR-18.
- 8.1.14. Isolar o canteiro de obras, através de alambrado, que deverá ser retirado pela CONTRATADA quando do término da obra.
- 8.1.15. Responsabilizar-se pela segurança de todas as atividades no Local da Obra.
- 8.1.16. Responsabilizar-se pelo projeto de Obras Provisórias, quando houver.
- 8.1.17. Providenciar, quando necessário, a aprovação junto a terceiros para o projeto de Obras Provisórias.
- 8.1.18. Permitir à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, acesso ao local da Obra e a qualquer lugar onde a obra esteja sendo ou venha a ser executada.
- 8.1.19. Dar prévio conhecimento à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE das ocorrências nas fases do serviço, a fim de se obter o melhor rendimento sem prejuízo da boa execução do mesmo.
- 8.1.20. Comunicar à equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra, bem como a alteração da programação detalhada apresentada juntamente com a proposta, à qual cabe opinar e autorizar sobre os mesmos.

- a) A CONTRATADA deverá consultar os projetistas e contratar consultores especializados caso haja necessidade de alteração do projeto e incluir as alterações decorrentes nos desenhos definitivos, suportando os ônus decorrentes.
- 8.1.21. Notificar a equipe de Fiscalização sobre qualquer objeto de valor histórico ou outro valor significativo, encontrado no Canteiro de Obra, devendo a ela ser entregue, por ser de sua propriedade.
- 8.1.22. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo preparo de materiais e transportes dentro e fora da obra, na vertical e horizontal.
- 8.1.23. Colocar número de empregados necessários ao cumprimento do prazo de execução da obra, cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.
- 8.1.24. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer verbas decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que irão executar o objeto contratual, tais como: salários, vantagens, verbas rescisórias, encargos, inclusive sociais e previdenciários, por ela devendo responder judicial e/ou extrajudicialmente, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 8.1.25. Cumprir fielmente as suas expensas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador, do Ministério do Trabalho.
- 8.1.26. Fornecer equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) aos seus empregados.
- 8.1.27. Apresentar, no início da execução da obra, a CTPS dos empregados que irão trabalhar no local, devidamente registrada e em ordem.
- 8.1.28. Responder pelas condições de higiene e saúde de seus empregados.
- 8.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 8.1.30. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção do Canteiro de Obras, incluindo vestiários, sanitários e área de vivência, em conformidade com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.1.31. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação de seus empregados, sendo terminantemente vedado o pernoite de empregados na obra.
- 8.1.32. Solicitar com, no mínimo, um dia útil de antecedência, autorização para execução dos serviços aos domingos, feriados e dias de expediente suspenso na UNICAMP.
- 8.1.33. Executar os serviços sob sua responsabilidade mesmo que em conjunto com os demais serviços necessários à conclusão da obra, sob a coordenação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.1.34. Não impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para execução outros serviços e pessoas jurídicas contratados pela CONTRATANTE, simultaneamente e para o mesmo local, distintos daqueles abrangidos pelo Memorial Descritivo.
- a) Nessa hipótese, exonerar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos causados pelas demais empresas contratadas, ficando expressamente consignado que tais obrigações serão assumidas integral e exclusivamente pela contratada e subcontratadas.
- 8.1.35. Na hipótese de subempreitada, providenciar a apresentação, pelas subempreiteiras, da documentação relacionada na cláusula **8.1.2**, além do Termo de Contrato firmado entre as partes (CONTRATADA x Subempreiteiro), por cópias autenticadas.
- a) A subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeita a multa de 10% do valor subcontratado.
- b) O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 10 (dez) dias de antecedência à contratação do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da CONTRATADA, certificado pelo CREA, quando aplicável.

c) A autorização da subcontratação ficará condicionada a apresentação da mesma habilitação jurídica e fiscal exigida da CONTRATADA.

- 8.1.36. Manter às suas expensas, nas proximidades das frentes de trabalho, caçambas apropriadas para remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução da obra, e o canteiro de obras sempre limpo e desobstruído, sendo vedado o acúmulo de entulho ou qualquer outro material de descarte sobre as áreas comuns, vias de circulação ou gramados, bem como o respectivo descarte por transporte ou em local inadequados ou em desconformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- 8.1.37. Responsabilizar-se pelo abrigo, guarda e manutenção de seus equipamentos, ferramentas e utensílios e identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UNICAMP.
- 8.1.38. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte, cujas despesas correrão por sua conta.
- 8.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 8.1.40. Reparar, por sua conta, os danos causados à CONTRATANTE e à terceiros em decorrência do objeto contratual, ressalvadas as despesas correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.1.41. Suspender a realização de serviços caso assim determinado pela Fiscalização da CONTRATANTE em decorrência de relevante razão de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência de ordens e instruções desta, bem como responder pelo respectivo ônus.
- 8.1.42. Prosseguir a execução das demais frentes de trabalho caso alguma divergência impossibilite a realização de uma delas.
- 8.1.43. Demonstrar a similaridade de materiais e equipamentos em caso de necessidade de substituição de marca ou tipo especificado nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.1.44. Suportar o custo dos ensaios laboratoriais para comprovar qualidade ou similaridade, caso solicitados pela CONTRATANTE, nos laboratórios por esta indicados.
- 8.1.45. Responder integralmente pelos seus atos e de suas subcontratadas.
- 8.1.46. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 8.1.47. Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, e a qualquer título, os direitos, obrigações e créditos oriundos do presente contrato, sem a prévia concordância por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.48. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- a) O limite das supressões poderá ser excedido por convenção das partes.
- 8.1.49. Desmobilizar o canteiro e efetuar a limpeza final da obra, inclusive a remoção do material inservível e do entulho gerado, para fora do *Campus*, através de caçambas apropriadas locadas pela CONTRATADA.
- 8.1.50. Entregar à CONTRATANTE, após conclusão das instalações, um jogo de relatórios que contenha garantias das peças, desenhos “*as built*” (“como construído”), memórias de cálculo (os arquivos eletrônicos em autocad em dwg e plt deverão ser entregues na conclusão da obra).

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1. Resolver as dúvidas e questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhe soluções rápidas e adequadas.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento nos termos previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA cumpra suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades da Contratada

- 9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se:
- 9.1.1. pelas obrigações trabalhistas referentes ao pessoal que empregar para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente e – na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados e/ou subcontratados, em litisconsórcio passivo com a CONTRATANTE – por dar quitação à CONTRATANTE dos valores retidos dos pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais condenações/indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais;
 - 9.1.2. pelo ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais, esta vier a ser condenada a pagar;
 - 9.1.3. por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - 9.1.4. pela estabilidade da obra ou serviço e, quando necessário, quanto ao perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra, em especial nos termos do art. 618 do Código Civil;
 - 9.1.5. pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos; e
 - 9.1.6. pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou sua Equipe de Fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

- 10.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes multas, em relação aos prazos fixados em decorrência da presente contratação, cujo cálculo tomará por base o valor da contratação:
- 10.1.1. atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - 10.1.2. atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.
 - 10.1.3. **os atrasos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias serão considerados como inexecução parcial ou total do contrato**, hipótese em que a multa prevista nesta cláusula será substituída pelo disposto nas Cláusulas 10.2.3 ou 10.2.4, conforme o caso.
- 10.2. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do registro da ocorrência no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE:
- 10.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade.
 - 10.2.2. multa equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida.
 - 10.2.3. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato.
 - 10.2.4. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.
 - 10.2.5. suspensão dos direitos de participar de procedimentos de contratação e contratar com a FUNCAMP pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.3. A aplicação das penalidades capituladas nos itens acima são independentes e cumulativas, sem prejuízo das perdas e danos.
- 10.4. As importâncias relativas às multas e perdas e danos serão descontadas de qualquer pagamento a que tiver direito a CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.5. A aplicação da penalidade será formalizada por despacho do Diretor Executivo da FUNCCAMP, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

11.2. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

11.3.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.3.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço (ou "da obra"), nos prazos estipulados;

11.3.4. o atraso injustificado no início do serviço (ou "da obra");

11.3.5. a paralisação do serviço (ou "da obra") sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, em desacordo com o disposto no edital e no contrato;

11.3.7. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

11.3.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.3.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

11.3.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

11.3.12. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de conveniência administrativa, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Campinas, 00 de mês de 0000.

Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCCAMP
CONTRATANTE

(Nome da CONTRATADA)
CONTRATADA

Testemunha

1. _____

Nome:

RG:

Testemunha

2. _____

Nome:

RG:

CONCORRÊNCIA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

ANEXO IV. Instruções sobre Garantia de Proposta

1. A participante deverá fornecer, como parte integrante da Documentação de Habilitação, comprovante de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
2. A participante poderá optar por uma das modalidades de garantia dentre as mencionadas abaixo:
 - 2.1. Caução em dinheiro, mediante depósito no Banco Santander nº 033, Agência nº 0207, Conta Corrente nº 13.046003-2.
 - 2.2. Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2.3. Seguro Garantia, mediante apresentação da apólice correspondente, com prazo de validade de 30 (trinta) dias após o prazo de vigência da proposta; ou,
 - 2.4. Fiança Bancária, mediante apresentação da carta-fiança correspondente, com prazo de validade de participante e expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
3. A Garantia de Proposta das participantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame.
4. A Garantia de Proposta das participantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento da fase de habilitação; no caso da interposição de recursos o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.
5. A Garantia de Proposta da participante vencedora será liberada após a assinatura do Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.
6. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
7. Constitui obrigação das participantes, nos prazos estabelecidos no edital, retirar junto a FUNCCAMP, a garantia da proposta, não cabendo à esta qualquer ônus financeiro ou administrativo na hipótese da participante não efetuar a retirada da garantia acima mencionada.

CONCORRÊNCIA nº. 006/2018

PROCESSO nº SC 58262-18

ANEXO V. Instruções sobre a Garantia Contratual.

1. A Adjudicatária, na data da assinatura do Instrumento de Contrato, deverá apresentar garantia do cumprimento integral da obrigação, no importe de 10% sobre o valor ajustado, tendo como beneficiária a CONTRATANTE.
2. A Adjudicatária poderá optar por uma das modalidades de garantia dentre as mencionadas abaixo:
 - 2.1. Caução em dinheiro, mediante depósito no Banco Santander nº 033, Agência nº 0207, Conta Corrente nº 13.046003-2.
 - 2.2. Títulos da Dívida Pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 2.3. Seguro Garantia, mediante apresentação da apólice correspondente, com prazo de validade de 03 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual; ou,
 - 2.4. Fiança Bancária, mediante apresentação da carta-fiança correspondente, com prazo de validade de 03 (três) meses após o término do prazo de vigência contratual e expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
3. A garantia contratual somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 03 (três) meses, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, desde que tenha havido o recebimento definitivo e a quitação integral do objeto do contrato.
4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
5. Aditado o Contrato ou alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades aqui disciplinados.
6. Em caso de aditamento do contrato que resulte em prorrogação do seu prazo de vigência, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo que o prazo de vigência de tal garantia somente expire após 03 (três) meses, contados do término do novo prazo de vigência contratual.